



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1183/2003

Dispõe sobre denominação de Capela Mortuária.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Passará a denominar-se “**CAPELA MORTUÁRIA DUNTALMO MILETI CABREIRA**” a Capela Mortuária que será construída no Município, conforme a Lei nº 1.147/2002.

**Art. 2º** . O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CFLCL, COPASA e TELEMAR.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 11 de agosto de 2003.



ELIAS LAMIM MATTOS

Presidente